PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 093/88

SÚMULA: Autoriza o chefe do Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRAM — Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. — Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de crédito até o limite de Cz$2.162.790,00 (dois milhões cento e sessenta e dois mil setecentos e noventa cruzados), equivalente a 3.62313 OTN's a preço de janeiro de 1988 junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, e demais condições a serem fixadas em contratos de Operações de créditos podendo as aludidas operações de créditos serem contraídas parceladamente.

§ 1º. — O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. — Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º. — Os recursos advindos das Operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM — Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infra-estruturas urbanas e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 3º. — Em garantia as operações de créditos, fica o chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias — ICM, ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessárias para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da Legislação pertinente.

Art. 4º. — Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para subestabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. — O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º. — Anualmente, a partir do exercício subseqüente ao da contratação das operações de crédito o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º. — Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do convênio para execução do Programa de Ação Municipal — PRAM — firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º. — Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta PRAM — Programa de Ação Municipal.

Art. 9º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Peabiru-PR, 2 de fevereiro de 1988.

NELSON PROENÇA
PREFEITO MUNICIPAL